

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

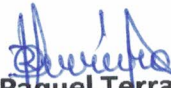
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Parecer nº 056/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 371/2024 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 16 de setembro 2024.

  
**Raquel Terra**  
Presidente CCJ

  
**Ezequiel Colares**  
Relator CCJ

  
**Luiz Omar de Souza**  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(03) a (00)

OBS....



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

PROJETO DE LEI Nº 371/2024.  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.



Antônio Carlos Antunes Pagano  
Vereador

Protocolo  
2969/2024  
Protocolado em 10/09/24  
Secretário

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍ-  
DIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

Daiane Correa do Cant  
Vereadora

Art.1º- O Subsídio dos secretários municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º- Os secretários municipais receberão um Subsídio mensal no valor de R\$  
3.968,38 (três mil, novecentos e sessenta e oito e reais com trinta e oito centavos)

Enio Vieira Chaves  
Vereador

Art.3º - O subsídio dos secretários municipais terá suas expressões monetárias revisa-  
das anualmente considerados os mesmos índices das observadas para a revisão geral da remunera-  
ção dos servidores do município.

Ezequiel Colares

Art.4º- Ao ensejo de gozo de férias anuais, os secretários municipais perceberão  
o subsídio de forma integral, acrescido de 1/3.

Art.5º - Os secretários municipais perceberão no mês de dezembro de cada exercício  
o valor correspondente de mais um subsídio.

Jader Moraes da Silveira  
Vereador

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias  
consignadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo  
gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Luiz Omar de Souza  
Vereador

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAVARES,  
aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Raquel Terra  
Vereadora

Leone Lima Machado de Souza  
Presidente

Antônio Carlos Antunes Pagano  
1º. Secretário

Volmir Vieira  
Vereador

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS |          |
| Recebido em                      | 10/09/24 |
| Expedido em                      | 1/1      |
| Nº                               |          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 3.072**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE**  
**SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS**  
**MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO**  
**2025/2028.**

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º- O Subsídio dos secretários municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º- Os secretários municipais receberam um Subsídio mensal no valor de R\$ 3.968,38 (três mil, novecentos e sessenta e oito e reais com trinta e oito centavos)

Art.3º - O subsídio dos secretários municipais terá suas expressões monetárias revisadas anualmente considerados os mesmos índices datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art.4º- Ao ensejo de gozo de férias anuais, os secretários municipais perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de 1/3.

Art.5º - Os secretários municipais perceberão no mês de dezembro de cada exercício o valor correspondente de mais um subsídio.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal

Procedência Projeto de Lei nº 371/2024 Câmara de Vereadores





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 3.074**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art.1º- O Subsídio dos Vereadores da Câmara de Tavares será fixado nos termos da Lei.

Art.2º- Os Vereadores da Câmara de Tavares receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.743,10 (quatro mil e setecentos e quarenta e três reais com dez centavos)

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.185,77 (um mil cento e oitenta e cinco reais com setenta e sete centavos) quando forem realizadas 04 (quatro), sessões Ordinárias no mês

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não são remuneradas.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 6.090,58 (seis mil e noventa reais com cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - Durante toda legislatura os Vereadores e o Presidente receberão no mês de dezembro de cada ano mais um subsídio.

Parágrafo Único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art.5º- O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único: É condição legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.



**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal